



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 307 DE 01, DE *Junho* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 02 / 06 / 2022
<i>[Signature]</i> 1º Secretário

Dispõe sobre convocação de alunos dos diversos cursos e estágios no âmbito da Secretaria de Segurança Pública durante expediente para fins de participar de eventos políticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a convocação ou escalação de alunos dos diversos cursos, estágios ou instrução no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás durante horário de expediente, aula, instrução ou atividade curricular, para participar de qualquer evento de natureza política ou dissociado do programa de aula preestabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

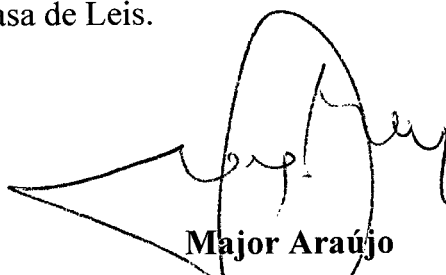
[Signature]
Major Araújo
Deputado Estadual (PL-GO)

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente Projeto de Lei sobre vedação de se escalar ou convocar alunos dos diversos cursos e estágios realizados nas corporações integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás para fins de participar de eventos de naturezas políticas ou dissociada do programa de matérias estabelecido, durante o horário de expediente, aula, instrução ou atividade curricular.

Em observância aos princípios norteadores da administração pública, notadamente, da eficiência, moralidade, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado os programas de cursos, estágios e instruções são formulados pelos respectivos órgãos de ensinos das corporações de maneira racional em estrita obediência ao binômio custo benefício, de maneira que qualquer afastamento do ambiente escolar não disposto dos programas fatalmente irá proporcionar perdas e prejuízos no processo ensino aprendizagem do corpo discente, sobretudo porque a atividade prevista naquele momento não caberá mais no programa posterior.

Neste sentido, em homenagem à qualidade do ensino desses diversos órgãos e na formação dos profissionais desta pasta e da supremacia do interesse público formulamos a presente proposta para a qual solicitamos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis.



Major Araújo
Deputado Estadual (PL-GO)

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010141

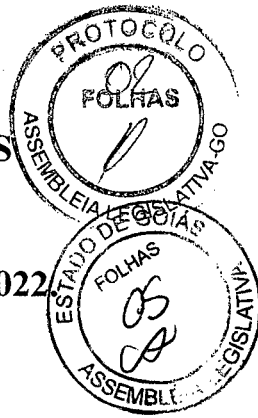
Autuação: 02/06/2022
Projeto : 307 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAUJO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ALUNOS DOS DIVERSOS
CURSOS E ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA DURANTE EXPEDIENTE PARA FINS DE PARTICIPAR DE
EVENTOS POLÍTICOS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 307 DE 01, DE Junho DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02 / 06 / 2022
1º Secretário

Dispõe sobre convocação de alunos dos diversos cursos e estágios no âmbito da Secretaria de Segurança Pública durante expediente para fins de participar de eventos políticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

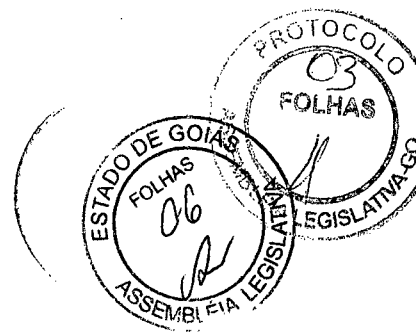
Art. 1º. Fica proibida a convocação ou escalção de alunos dos diversos cursos, estágios ou instrução no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás durante horário de expediente, aula, instrução ou atividade curricular, para participar de qualquer evento de natureza política ou dissociado do programa de aula preestabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


Major Araújo
Deputado Estadual (PL-GO)

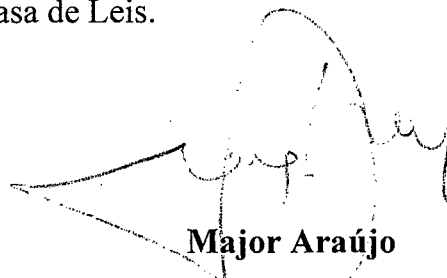
JUSTIFICATIVA



Cuida o presente Projeto de Lei sobre vedação de se escalar ou convocar alunos dos diversos cursos e estágios realizados nas corporações integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás para fins de participar de eventos de naturezas políticas ou dissociada do programa de matérias estabelecido, durante o horário de expediente, aula, instrução ou atividade curricular.

Em observância aos princípios norteadores da administração pública, notadamente, da eficiência, moralidade, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado os programas de cursos, estágios e instruções são formulados pelos respectivos órgãos de ensinos das corporações de maneira racional em estrita obediência ao binômio custo benefício, de maneira que qualquer afastamento do ambiente escolar não disposto dos programas fatalmente irá proporcionar perdas e prejuízos no processo ensino aprendizagem do corpo discente, sobretudo porque a atividade prevista naquele momento não caberá mais no programa posterior.

Neste sentido, em homenagem à qualidade do ensino desses diversos órgãos e na formação dos profissionais desta pasta e da supremacia do interesse público formulamos a presente proposta para a qual solicitamos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis.



Major Araújo
Deputado Estadual (PL-GO)